



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 001/2015**

**Modalidade: PREGÃO Nº 001/2015**

**Tipo: PRESENCIAL – EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS:  
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES  
INDIVIDUAIS – ART. 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis  
Complementares 128/2008 e 147/2014.**

**Data e horário para abertura da sessão e entrega dos envelopes “PROPOSTA” e  
“DOCUMENTAÇÃO”: dia 24/02/2015, às 14 horas e 20 minutos.**

<b>CREENCIAMENTO</b>	<b>14h00min às 14h20min</b>
<b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA</b>	<b>14h20min às 14h30min</b>
<b>PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES</b>	<b>14h30min às 14h40min</b>
<b>INÍCIO DOS TRABALHOS</b>	<b>14h40min</b>

A sessão pública realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Viçosa, sita na Praça Silviano Brandão nº 5, Centro – Viçosa/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº 3.893/2004 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL menor preço por item**, visando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Viçosa, por demanda, conforme quantidades e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a VII a seguir discriminados, os quais são parte integrante do presente edital:



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Formulário de Preços;

Anexo IV - Modelos de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88(modelos A e B);

Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

## **I – DO OBJETO**

---

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de Combustível, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Viçosa, por demanda, conforme especificações discriminadas no Anexo II do presente edital.

## **II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**01002.0103101014.013– Manutenção das atividades administrativas da Câmara**

Elemento de despesa **339030- Combustíveis e lubrificantes automotivos.**

## **III– DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

1 – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto deste Edital, enquadradas como **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/20144.2.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**Não poderão concorrer neste Pregão:**

a) as entidades preferenciais que não preencham os requisitos necessários para a qualificação como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

b) as empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2 – Os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (Anexo V), bem como o envelope contendo sua proposta (envelope “Proposta”) e o envelope contendo os documentos exigidos para habilitação (envelope “Documentação”).

3 – Só será credenciado um representante por empresa.

4 – Estarão impedidas de participar deste certame as empresas:

4.1 – que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art.7º da Lei nº 10.520/02;

**Observação:** A suspensão prevista no artigo 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG.

4.2 – na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcio e que forem controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

---

1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

- a) carteira de identidade;
- b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo I deste edital.

**1.1 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

**I – Empresas (ME/EPP/MEI) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 (Anexo VI – Modelo)

**II – Empresas (ME/EPP/MEI) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06; alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silvano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 (Anexo VI – Modelo).

1.2 - Os documentos relacionados nos subitens 1.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pelo certidão expedida pelo Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

1.3 – A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados nos itens: 1.1 e 1.2, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

Observação 1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por um dos responsáveis pela empresa, devidamente estabelecido no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

Observação 2: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Câmara, mediante apresentação do original.

Observação 3: O documento de credenciamento (Anexo I), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI) deverão ser entregues ao Pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

2 – O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

3 – Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

4 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista na cláusula XIV deste edital.

## **V – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

---

1 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO V deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item IV poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

2 – Os licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo deste Edital – Anexo V, para efeito de aplicação da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal. A referida declaração deverá também ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item IV poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

## **VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

---



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

1 – O envelope “Proposta” deverá conter obrigatoriamente:

1.1 - FORMULÁRIO DE PREÇOS, que deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este edital sob o título de “Anexo III”, devendo nele constar:

1.1.1 - PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS (com tributos, frete e descontos inclusos) expressos em reais e, com no máximo, 03 (três) casas decimais, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos. (Prevalecerá em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como preço unitário);

1.1.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS, modelo, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;

1.1.3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

1.1.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará a nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

1.1.5 – O endereço e C.N.P.J informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

2 – O envelope “Proposta” deverá ser entregue na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015.**  
**[Razão social da empresa licitante].**  
**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].**



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silvano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

## **VII – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”**

---

1 – Para habilitação no presente Pregão; serão exigidos os seguintes documentos:

1.1 – Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa – CPD-EN com o INSS;

1.2 – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

1.3 – Prova de Regularidade do participante com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sua Sede ou outra equivalente na forma da Lei. Fica esclarecido que, para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, a Licitante deverá apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;

1.4 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05/9/2002 (Anexo IV);

1.5 - Prova de inexistência de sentença declaratória de falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do principal estabelecimento da sociedade empresária ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias da data marcada para realização do certame.

1.6.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). A certidão pode ser emitida pelo sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

2 – A validade dos documentos relativos aos subitens 1.1 a 1.3 deverá abranger a data de entrega dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3 – Não serão aceitos protocolos de entrega de documentos com vistas à obtenção daqueles referentes aos subitens 1.1 a 1.3.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

4 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 1, mesmo que as relativas aos subitens 1.1 a 1.3, apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art.43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XIV (Das Penalidades) do edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

5 – Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Câmara Municipal de Viçosa, mediante apresentação do original.

5.1 – Cópias reprográficas de documentos obtidos via internet, não precisarão ser autenticadas.

*Observação:* Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

6 – A documentação deverá ser entregue ao Pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silvano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015.**  
**[Razão social da empresa licitante].**  
**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].**

## **VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS**

---

1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, o Pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes. Os licitantes entregarão à Pregoeiro a Declaração de cumprimento das condições de habilitação - Anexo V e VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual;

1.1 – Após declarado pelo Pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

2 – Em seguida, deverão ser entregues ao julgador os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, com posterior abertura dos primeiros. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

2.1 – A critério da Administração, poderão ser convocados outros servidores do órgão ou pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal para emissão de pareceres técnicos.

3 – No curso da sessão, das propostas que satisfizer aos requisitos do item anterior, o pregoeiro classificará a autora da oferta de menor valor por item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para a etapa de lances verbais.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das melhores pela ordem de classificação, até o máximo de três (incluída a de menor preço), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 2 da cláusula IX.

6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

7 – A oferta dos lances deverá ser efetuada por item de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço para efeito de ordenação das propostas.

9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

13 – Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

14 – Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o Pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

15 – Todos os documentos da(s) empresa(s) vencedora(s) serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos da cláusula X.

## **IX – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

---

1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.

2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela LC 147/2014.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

3 – Homologada a licitação, a Câmara Municipal de Viçosa, decidindo pela contratação, encaminhará à adjudicatária a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4 – Se a(s) licitante(s) vencedora(s), dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), recusar(em)-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 1.5 da cláusula VIII, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro no inciso XXIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XIV (Das Penalidades) deste edital.

## **X – DOS RECURSOS**

---

1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

2 – O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro e entregue o original para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, na Praça Silviano Brandão, nº5, Viçosa/MG.

2.1 – Ao Pregoeiro caberá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e o Presidente da Câmara homologará o procedimento para determinar a contratação.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

4 – A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) quando do anúncio da(s) vencedora(s) do certame, para o devido registro da síntese das razões em ata, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) à(s) vencedora(s).

## **XI – DO CONTRATO**

---

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação desta Câmara Municipal de Viçosa.

2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 - Estatuto ou contrato social, caso não tenha apresentado na fase de credenciamento do representante;

2.2 - Procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 - Cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará ( ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

1 - Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

2- O aceite/aprovação da compra dos bens pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3- O endereço para entrega é a sede da Câmara Municipal de Viçosa, sita na Praça Silviano Brandão n.º 5, Centro – Viçosa/MG.

3.1. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade dos produtos licitados, caso não haja necessidade da Administração.

### **XIII – DO PAGAMENTO**

---

1 – O pagamento será efetuado, pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil, após a regular entrega do produto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula VI, subitem 1.1.6 deste edital.

1.1 – A Câmara Municipal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a Câmara Municipal de Viçosa qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a devida conferência dos materiais prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.1 – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

3 - Em caso de atraso na entrega dos produtos ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, com a retenção do valor estimado das penalidades previstas na cláusula décima do contrato (Anexo VII) até a apuração, no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e, ampla defesa.

#### **XIV – DAS PENALIDADES**

---

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula VII do edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula décima do contrato (Anexo VII).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

## **XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a Câmara Municipal de Viçosa o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

7 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das demais licitantes, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da publicação da homologação do certame no Hall da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste edital poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, na Praça Silviano Brandão, nº 5 – Centro, Viçosa – MG – Com a Comissão Permanente de Licitação, por solicitação, por escrito, na qual deverá constar o telefone, fax e e-mail da solicitante para posterior envio ou pelo sítio da Câmara Municipal de Viçosa: <http://www.vicosa.mg.leg.br>.

**Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3899-7500, de segunda a sexta-feira, das 14h00min às 18h00min pela Comissão Permanente de Licitação.**

Viçosa, 30 de janeiro de 2015.

José Adilson de Lima Coelho

**Pregoeiro**

Randolpho Martino Junior

**Advogado**

**OAB/MG :72.561**



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**PROCESSO 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO I**

---

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_,  
expedida por \_\_\_\_\_, como representante da empresa  
\_\_\_\_\_, no processo licitatório relativo ao  
PREGÃO PRESENCIAL 001/2015, podendo formular lances verbais em complemento à  
proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos,  
renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas,  
recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura do(a) Outorgante**

**Nome:**

**R.G.:**

**Cargo:**



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

**Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:**

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

*Observação:* Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por um dos responsáveis pela empresa, devidamente estabelecido no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**PROCESSO 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO II**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Este Termo de Referência contém em seu objeto, a contratação de empresa para fornecimento de combustível, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Viçosa, por demanda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	1360	Litros (L)	Gasolina comum para abastecimento automotivo	12.000	R\$3,27	R\$39.240,00

**2. ESPECIFICAÇÕES**

Gasolina comum

**3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

A compra, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Viçosa, para a condução dos vereadores nas suas atividades diárias.

**4. ADJUDICAÇÃO**

Deverá ser menor preço por item.

**5. DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

*01002.0103101014.013 – Manutenção das atividades administrativas da Câmara  
elemento de despesa 339030 – Combustíveis e lubrificantes automotivos*



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

## **6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O abastecimento será conforme demanda dos veículos, através da requisição autorizada pela Diretoria da Câmara Municipal de Viçosa.

## **7. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONTRATO será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

## **8. LOCAL DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) fornecer o item objeto deste termo no momento da Autorização de Fornecimento. A Autorização de Fornecimento deverá estar assinada pela Diretoria da Câmara Municipal de Viçosa.

## **9. UNIDADE FISCALIZADORA**

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

## **10. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

## **11. PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa - CMV, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;
- e) A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 30 de janeiro de 2015

**José Adilson de Lima Coelho**  
**Pregoeiro**



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**PROCESSO Nº 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO III**

---

**MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS**

ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO": ATÉ  
24/02/2015, ÀS 14 horas e 30 minutos.

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

N.º ..... BAIRRO: .....

CIDADE ..... UF ..... CEP: .....

FONE: ..... FAX.....

E-MAIL .....

C.N.P.J .....

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO  
AJUSTE:

NOME: .....

R.G .....C.P.F .....

BANCO.....AGÊNCIA.....

PRAÇA PAGAMENTO .....CONTA CORRENTE .....



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1360	Litros (L)	Gasolina comum para abastecimento automotivo	12.000		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:</b>						

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data fixada no preâmbulo deste Anexo.

Viçosa,...../...../2015

CARIMBO CNPJ

Assinatura do responsável

Nome legível



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**PROCESSO Nº 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO IV**

---

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

....., em ..... de ..... de 2015.

Representante legal, Carimbo, CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**PROCESSO Nº 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO IV**

---

**MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA**

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

....., em ..... de ..... de 2015.

Nome,CPF:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**PROCESSO Nº 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO V**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII  
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 4 da cláusula VII do edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

NOME, CARIMBO, CNPJ



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**PROCESSO Nº 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO VI**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 001/2015.

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins  
legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Representante Legal, Carimbo CNPJ



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**PROCESSO Nº 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

---

**Contrato de fornecimento de combustível  
que celebram entre si a Câmara Municipal  
de Viçosa e a empresa CONTRATADA**

Contrato de FORNECIMENTO, que fazem A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, CNPJ N.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº5 Centro, neste ato representada pela sua Presidente da Câmara Senhora MARILANGE SANTANA PINTO COELHO FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_-\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quinze, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA -MG, presente a Presidente da Câmara Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para fornecimento de Combustível, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Viçosa, por demanda, durante o exercício de 2015, conforme discriminado no Anexo II do edital do *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.*



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silvano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

Parágrafo 1º - Referente ao fornecimento de combustível:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1360	Litros (L)	Gasolina comum para abastecimento automotivo	12.000		

Parágrafo 2º – As especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015*, são parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

## **CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) entregar os bens locados nos termos da cláusula quinta do presente contrato, submetendo-se às determinações da Fiscalização;
- b) cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- d) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Formulário de Preços (Anexo III do Edital), por intermédio de carta endereçada a esta Câmara;
- e) manter, durante a execução do contrato: endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- f) não transferir a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

h) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

i) havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, inciso 1º da Lei nº 8.666/1993.

j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições preços ajustados.
- b) Exercer a fiscalização através de servidor designado .
- c) Prestar todo tipo de informação necessária para a execução dos serviços pela contratada.
- d) Receber os bens, quando entregues conforme as especificações deste contrato.

### **CLAUSULA QUARTA – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará entre as partes desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

### **CLAUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) fornecer o item objeto deste contrato no momento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo 1º – A Autorização de Fornecimento deverá estar assinada pela Diretoria da Câmara Municipal de Viçosa, contendo as informações especificadas no Anexo I deste contrato.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silvano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

#### **CLAUSULA SEXTA – VALOR –**

O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_. (valor por extenso).

#### **CLAUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS –**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

*01002.0103101014.013 – Manutenção das atividades administrativas da Câmara  
elemento de despesa 339030 – Combustíveis e lubrificantes automotivos*

#### **CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil, após a regular entrega do produto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula VI, subitem 1.1.6.1 deste edital.

Parágrafo 1º – Não serão aceitas Nota Fiscal/fatura contendo rasuras e no corpo da respectiva Nota Fiscal/fatura deverá estar discriminado o número do processo licitatório e deste contrato.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º - A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

Parágrafo 6º - Em caso de instauração de regular procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula X, ficará retido da nota fiscal/fatura o valor estimado da sanção, até a efetiva decisão.

#### **CLAUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

É competente para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/1993, o servidor responsável designado para esta função.

É competente para conferir e acompanhar o objeto deste, o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA -PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) impedimento de contratar com a CMV, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º - O valor da multa será descontado do pagamento, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá ser recolhida por DAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
[www.vicosa.leg.br](http://www.vicosa.leg.br)

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

Os materiais e serviços entregues pela CONTRATADA deverão ser substituídos caso apresentem algum tipo de defeito.

Parágrafo único – As obrigações constantes desta cláusula deverão ser cumpridas nos termos do artigo 69 e 73, §2º, ambos da Lei nº 8.666/93, mesmo exaurido o prazo constante da cláusula quarta, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas na cláusula décima além de responder judicialmente por eventuais danos causados à Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente contrato será publicado, em extrato, no hall da Câmara Municipal de Viçosa - MG, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 1º - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Viçosa - MG, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CONTRATANTE para este fim.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por DAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ADITIVOS**

Havendo interesse na contratação de novos produtos, ou a necessidade de alterações visando adequar o presente contrato aos fins públicos dos casos pela CONTRATANTE, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da Lei, os precitados atos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais fica eleito para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Presidente da Câmara  
P/ CONTRANTE

Responsável legal  
p/ CONTRATADA

1.<sup>a</sup> testemunha

Randolpho Martino Junior Advogado OAB/MG-72.561
-------------------------------------------------------

2.<sup>a</sup> testemunha



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO I**



**Câmara Municipal de Viçosa**  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500

<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição do Produto</b>
Litros		Gasolina comum

**Veículo:** \_\_\_\_\_

**Placa:** \_\_\_\_\_

**KM:** \_\_\_\_\_

**Motorista:** \_\_\_\_\_

**Viçosa,        /        / 2015**

\_\_\_\_\_ **Autorizado por**



Câmara Municipal de Viçosa  
Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 –  
Viçosa – MG  
Telefax: (31) 3899-7500  
www.vicosa.leg.br

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

**Pregão Presencial nº 001/2015**

**Processo Licitatório nº 001/2015**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Viçosa - MG, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objetivo a seleção de empresa(s) para aquisição de itens de expediente, conforme discriminado no Anexo II do presente edital.

**Local e data:**

**Assinatura:**

**OBS:** A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.